

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 0428/12.
PLE Nº 09/120.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que altera o Anexo da Lei nº 10.905/2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor total de R\$ 484.400.000,00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões e quatrocentos mil reais) com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências, substituindo o Projeto BRT Assis Brasil pelo Projeto BRT João Pessoa.

Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local e os que possuem caráter essencial, e para dispor sobre matéria orçamentária e operações de crédito (arts. 8º, inciso III, 9º, incisos II, e 56, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe aduzir, contudo, que a redação do *caput* do artigo 1º menciona alteração da descrição do Projeto BRT Assis Brasil e na realidade o que é objeto do projeto de lei é a substituição de tal projeto pelo Projeto BRT João Pessoa.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 27 de fevereiro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594